



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assessoria Jurídica

PROCESSO Nº. 2495/2018-SEDES/PMA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - SEDES

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

PARECER Nº. 002/2018/ASJUR/SEDES.

Relatório

Versam os autos sobre a viabilidade de contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente para a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – SEDES, através de procedimento licitatório.

O processo administrativo foi autuado com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 014/2018 – FIN – SEDES – solicitação de contratação de empresa.
- b) Solicitação de orçamento
- c) Propostas
- d) Mapa comparativo de preços, tendo como proposta mais vantajosa a empresa Comercial Avant, no valor de R\$ 69.932,35 (sessenta e nove mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos)
- e) Ofício 92/2018 – solicitação de dotação orçamentária
- f) Dotação orçamentaria
- g) Ofício 100/2018 – Solicitação de Abertura de processo licitatório.
- h) Termo de referência

Em seguida o processo foi encaminhado a esta assessoria para análise da possibilidade jurídica da modalidade de licitação.



O valor total para contratação, considerando o procedimento supra, foi de R\$ 69.932,35 (sessenta e nove mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) para vigor por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, conforme o que consta na solicitação de abertura de certame licitatório realizada pela Diretoria Financeira da Secretaria de Desenvolvimento, sendo indicada a Carta Convite como modalidade do certame.

É a síntese do relatório.

Fundamentação

Compulsando os autos, verifica-se que o procedimento de licitação foi devidamente instruído nas bases que preceitua a Lei 8.666/93, contendo todos os documentos necessários para a autuação de processo administrativo para este fim.

Quanto à modalidade de licitação, conforme anteriormente observado no mapa comparativo de preços, o valor do objeto contratual é inferior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o que enquadra o referido certame na modalidade **convite**, *in verbis*:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;**
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

- II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior
- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (grifo nosso)**

A carta convite é a forma mais simples de licitação, ela é escolhida em razão de contratações de pequeno vulto pela rapidez de sua implementação,



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assessoria Jurídica

pois comporta um menor formalismo. É utilizada para contratações cujo o objeto ou serviço não exceda o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no artigo supracitado.

Conclusão

Ante o exposto, manifestamo-nos favoravelmente a sobredita realização do processo na modalidade convite **com amparo no que dispõe o art. 22, III §3, bem como art. 23 II "a" da Lei 8.666/93**, tudo em respeito e observância aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem o processo licitatório e a formalização dos contratos administrativos.

É entendimento que submeto à superior consideração.

Ananindeua-Pa, 13 de setembro de 2018.


ADRIELLY DURANS QUARESMA

OAB – PA Nº 26.001